

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2017

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, eletrônicos, utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 04/07/2017 A 03/07/2018

DETENTOR DA ATA:

LICIMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI ME

CNPJ nº: 13.236.847/0001-11

FONE:

**RUA DR. PAMPHILO D'ASSUMPÇÃO, 722 FUNDOS - CEP: 80220040 -
BAIRRO: REBOUÇAS**

Curitiba/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2017 - Processo nº ----/2017

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº 100/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em <DATAHOMOLOGACAO>, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

LICIMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI ME, sediada na RUA DR. PAMPHILO D'ASSUMPÇÃO, 722 FUNDOS - CEP: 80220040 - BAIRRO: REBOUÇAS, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.236.847/0001-11, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. RUBHIA RYMSZA MORAIS, portador do RG nº 71314057 e do CPF nº 048.008.209-01.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, eletrônicos, utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, móveis sob medida e conjuntos escolares para utilização da Municipalidade., **encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	3	54118	APARELHO DVD COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: APARELHO DVD + R, DVD - RW/ -R, CD, CD-R/RW, MP3, JPEG, VCD E SVCD. COM REPRODUÇÃO DE FOTOS NO FORMATO JPEG; ACESSO AOS SISTEMAS DOLBY DIGITAL E DTS; SAÍDAS DE VÍDEO: COMPONENTE, VÍDEO COMPOSTO E S-VÍDEO; SAÍDAS DE ÁUDIO: DIGITAL ÓPTICA, DIGITAL COAXIAL E ANALÓGICA; SCAN PROGRESSIVO; ENTRADA USB. MP3 BROWSER; RETROCESSO E AVANÇADO COM ÁUDIO, COM CONTROLE REMOTO E PILHAS AA INCLUSAS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. VOLTAGEM: 110V.	MONDIAL	UN	30,00	104,99
001	31	54127	FORNO MICROONDAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:	MIDEA	UN	12,00	435,52

			CAPACIDADE DE 30 LITROS, PRATO GIRATÓRIO, NA COR BRANCO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. VOLTAGEM: 110V				
001	32	54131	FREEZER HORIZONTAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 PÉS COM RODÍZIOS, CONGELAMENTO RÁPIDO, POSSUI ACIONAMENTO NO PAINEL FRONTAL; DRENO FRONTAL, DUPLA FUNÇÃO: TERMOSTATO NO PAINEL FRONTAL: PERMITE SELEÇÃO DE USO COMO FREEZER OU REFRIGERADOR; MAIOR RESISTÊNCIA À CORROSÃO E IMPACTOS: GABINETE INTERNO E EXTERNO EM CHAPA DE AÇO PINTADO. CAPACIDADE TOTAL DE 519 LITROS, NA COR BRANCO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. VOLTAGEM: 110V.	FREEZER	UN	12,00	2.045,40
001	37	54134	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NA COR BRANCA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 KG COM LAVAGEM E CENTRIFUGAÇÃO AUTOMÁTICA. MÁQUINA DE LAVAR ROUPA 12 KG, TIPO AUTOMÁTICA, COM CENTRÍFUGA, NO MÍNIMO 03 NÍVEIS DE ÁGUA E 08 PROGRAMAÇÕES DE LAVAGEM, COM GAVETA MULTI DISPENSER E FILTRO PEGA FIAPOS. CESTO EM POLIPROPILENO OU AÇO INOX. MATERIAL DO GABINETE EM AÇO GALVANIZADO, MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA 1,00 M LARGURA 70,00 CM - PROFUNDIDADE 70,00 CM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR O ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO NÍVEL MÍNIMO ESTABELECIDO PARA A CATEGORIA 'A' (INMETRO), CONFORME TABELA VIGENTE DO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. VOLTAGEM: 100V/220V	ELECTROLUX	UN	15,00	1.201,45
001	48	55149	QUADRO BRANCO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: QUADRO BRANCO CONFECCIONADO EM MDF 20MM COM ACABAMENTO EM FÓRMICA LOUSAINE QUADRICULADA BRANCA BRILHANTE 2MM, ESPESSURA TOTAL DE	BELA ARTE	UN	10,00	310,70

			22MM. MOLDURA EM MDF COM SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL E SUPORTE PARA APARADOR E PINCEL. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 3M X ALTURA 1,20M X ESPESSURA 22MM.				
001	54	54129	TELEVISOR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SMART TV 40' COM TECNOLOGIA LED FULL HD (1920X1080) CONVERSOR DE TV DIGITAL INTEGRADO, ENTRADA AUDIO E VIDEO, NO MÍNIMO 3 ENTRADAS HDMI, NO MÍNIMO 2 ENTRADAS USB, WIFI INTEGRADO. POTENCIA DE ÁUDIO (RMS) MÍNIMA DE 20W E BILVOLT AUTOMATICO COM CONTROLE REMOTO. GARANTIA: 12 MESES.	PHILCO	UN	20,00	1.724,99

Valor total da Ata R\$ 88.549,29 (Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos)

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. -----

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. -----

5 - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Todos os produtos/materiais entregues, **serão recebidos, conferidos e testados** por servidor(es) da Secretaria Municipal de Administração, designado(s) como fiscal do contrato, indicado na minuta da Ata de Registro de Preços **item 8.2.**

5.2. A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme **atesto de recebimento** da Secretaria solicitante, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/ itens** constantes da Ata de Registro de Preços.

6 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

76.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.3. Dotação orçamentária onerada;

6.2.4. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

7 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecedor (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4358/2015, de 08/12/2015.

DOTAÇÕES				
Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da

despesa		recurso		fonte
210	02.001.04.122.0402.2057	0	4.4.90.52.36.00	Do Exercício
3820	08.006.10.301.1001.2037	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
6100	13.001.04.121.0405.2015	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
170	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1230	06.002.08.243.0801.6067	0	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
6160	13.003.15.452.1501.2013	509	3.3.90.30.30.00	Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá ao Sr(a). **RUBHIA RYMSZA MORAIS** portador do R.G. sob nº 71314057 e inscrita no CPF/MF sob nº 048.008.209-01, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o(a) servidor(a) -----, responsável(is) ----, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

9.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

9.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item 14, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o

edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 100/2017**.

14.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr(a)**. RUBHIA RYMSZA MORAIS, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 04/07/2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LICIMASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI ME
CONTRATADA
RUBHIA RYMSZA MORAIS
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH